

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2009**  
**(Do Senhor Jorge Boeira)**

Acrescenta o inciso XXII ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas quaisquer rendimentos percebidos por idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art.6º.....  
.....

XXII – os valores recebidos a qualquer título, a partir do mês em que o contribuinte for considerado idoso conforme definido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, relativos aos rendimentos de aplicação financeira, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).” (NR).

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do que estabelece os arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de Lei Orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A isenção de que se trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição em epígrafe objetiva isentar do Imposto de Renda os valores recebidos a qualquer título relativos á aplicação financeira até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) de todos aqueles a partir do mês em que completar 60 anos, definidos como idoso pela Lei nº 10.741/2003.

O estatuto do Idoso consagrou um tratamento privilegiado ao idoso, referendando a discriminação positiva contida na Constituição Federal. Este projeto, se aprovado pelos nobres pares, possibilitará ao idoso melhores condições de vida a partir do momento que poderá utilizar a economia gerada pela isenção para cobrir despesas de lazer, esporte, cultura e com saúde, tais como medicamentos, exames e outros procedimentos.

Sala das Sessões, em de junho de 2009.

Deputado Jorge Boeira.